



Acta n.º 26 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada a vinte de  
Novembro de dois mil e vinte. -----

-----Aos vinte dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e quinze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, dando conhecimento do requerimento apresentado pelo Senhor Vereador Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis a comunicar a sua impossibilidade de estar presente nesta reunião, por se encontrar em serviço na Assembleia da República e a indicar a sua substituição pela Senhora Dra. Odete Sofia Silva Lomba de Araújo.-----

-----Verificada a legitimidade e identidade da eleita o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou-a investida nas suas funções de Vereadora, tendo ambos assinado o Auto de Posse.-----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes, dando de seguida a palavra aos senhores vereadores e senhoras vereadoras que tivessem algum assunto para apresentar.-----  
-----

-----O Vereador Dr. Domingos Pereira tomou da palavra no início do período de antes da ordem do dia para sugerir, visto que se encontrava na assistência uma Junta de Freguesia que queria intervir, que o período destinado ao público passasse, excepcionalmente, para primeiro lugar para poderem ser libertados e também porque, se ficarem para o fim da reunião, o órgão pode ficar prejudicado em relação àquilo que querem transmitir. -----

-----O Senhor Presidente concordou em abrir a exceção por se tratar de uma Junta de Freguesia, colocando à consideração de todos os vereadores que não colocaram objeção, passando-se às intervenções do público. O Senhor Presidente informou ainda que a matéria a discutir prendia-se com a proposta dezoito, salientando que as intervenções não eram a discussão da proposta, mas sim os argumentos que as partes poderão ter nesta matéria, afirmando que a proposta seria analisada no momento próprio, ou seja, durante a período da ordem do dia da. -----

-----Iniciou o Senhor Presidente da Junta de Vila Cova e Feitos, João Alves, afirmando que a sua intervenção se prendia com a proposta dezoito, que diz respeito à transferência da Farmácia de Vila Cova para Barcelinhos, salientando que a sua posição nada tem que ver com as pessoas, nem à Farmácia em si, mas sim a preocupação da defesa do interesse público que está em causa, afirmando que a própria legislação que enquadra a atividade das farmácias, e pelo que foi analisado logo nos primeiros artigos, fala precisamente no serviço público que está inerente a uma farmácia, apesar de saber que tem subjacente uma empresa e que tem de ser financeiramente viável, compreendendo a situação, mas pelo que se sabe das contas que a empresa tem depositado a situação é verificada, não havendo uma situação crítica a nível financeiro. Afirmou que seria uma perda para a freguesia, sabendo que é pouco provável que volte a existir uma farmácia em Vila Cova a curto ou médio prazo. Salientou que é uma grande perda pois tem um conjunto de equipamentos sociais e o pedido é para a Câmara analisar bem a situação no sentido de não penalizar as populações,

salvaguardando-as. No que diz respeito a tudo o resto, o Senhor Presidente da Junta frisou que nada tem a opor, percebendo que os proprietários pretendam procurar uma vida melhor, afirmando que percebe essa situação, mas salientou que neste caso a população vai ficar com uma qualidade de vida pior, e é essa a preocupação da Junta de Freguesia. Vila Cova tem um Centro de Saúde com quase cinco mil utentes, tem um Centro Social com lar de idosos, tem uma escola secundária e é essa a grande preocupação, pedindo para ser feita uma análise, no seu entender, por alguém que entenda do setor e mais ponderada, ver se não existe outra solução, a empresa possa ir para onde pretende mas sem haver uma perda para a população de Vila Cova e das freguesias vizinhas, porque não é só Vila Cova, é também Perelhal, Creixomil, uma parte de Curvos, uma parte de Vilar do Monte, Feitos, e as pessoas usam a farmácia porque está perto do Centro de Saúde e daquele centro cívico que Vila Cova tem. -----

-----De seguida, usou da palavra o cidadão Jorge Figueiredo, marido da proprietária da farmácia de Vila Cova, e começou por dizer que a farmácia de Vila Cova foi criada por concurso público e há dez anos mudou da extrema da freguesia para o centro, quando na altura poderia ter mudado para Barcelos, mas afirmou que foi uma aposta pessoal da sua esposa, que tem loja própria. A verdade é que nos últimos anos está a decrescer, nos quadros mensais de crescimentos a farmácia tem tido um crescimento negativo, afirmando que estão vinte e sete por cento abaixo das farmácias próximas, trinta por cento abaixo das farmácias do distrito, ou seja, estão a decrescer. Afirmou que é uma pena que o Senhor Presidente da Junta, quando soube deste processo de pedido de deslocalização, não se tivesse deslocado à farmácia e questionado em quê que a junta poderia colaborar para que não mudassem, mas a Junta de Freguesia não colabora com a farmácia, nem nunca colaborou, dando o exemplo da junta de Perelhal, que é um cliente superior à junta de Vila Cova, tendo inclusive parcerias com a junta de Perelhal, afirmando que foram feitas várias propostas de parceria com a freguesia de Vila Cova e nunca foi respondido. Afirmou ainda que se

todos os clientes de Vila Cova fossem como o próprio Presidente já não existia farmácia seis meses depois da mesma ter aberto, pois desde a sua existência o Senhor Presidente da Junta foi apenas duas vezes à farmácia, em setembro deste ano, afirmando que isto mostra a preocupação do Senhor Presidente da Junta enquanto habitante da freguesia de Vila Cova. -----

-----O Senhor Presidente da Câmara usou da palavra para dizer que o Presidente da Junta enquanto representante da freguesia está a fazer um papel, e enquanto cidadão consumidor é outro papel, e nesta reunião está na qualidade de autarca eleito, com uma preocupação que lhe é legítima, no sentido de acautelar aquilo que são os interesses da freguesia. Posto isto, o Senhor Presidente pediu ao cidadão Jorge Figueiredo para não misturar o Presidente da Junta e o consumidor, porque enquanto consumidor cada um tem o direito de se deslocar onde entende, afirmando ainda que ambas as partes, o Presidente da Junta e o cidadão Jorge Figueiredo, tem as suas razões e cada uma é legítima. Face a estas intervenções, o Senhor Presidente questionou os Vereadores se tinham alguma questão para colocar, afirmando que a discussão da proposta ficaria para o período da ordem do dia. -----

-----O Vereador Dr. Domingos Pereira disse que iria abordar a questão na discussão da proposta, afirmando que fez um trabalho exaustivo que não é contra ninguém, mas tem subjacente o interesse público, dos cidadãos e também dos proprietários, dizendo que reconhece nos intervenientes toda a legitimidade, e informando que a posição que irá tomar é aquela que acha mais justa atendendo ao contexto. -----

-----O Senhor Presidente informou o Presidente da Junta e o Senhor Jorge Figueiredo que não serão autorizados a falar durante a discussão da proposta, afirmando que a intervenção dos mesmos acabava nesse instante e que a partir dali a decisão era do foro do órgão. Não havendo questões sobre o assunto em análise passou-se para a discussão do período antes da ordem do dia. -----

-----Começou por usar da palavra o Vereador Dr. Mário Constantino questionando sobre o processo da água, afirmando que mantém a preocupação e inquietação, uma vez que passaram três anos desde que houve, quer em sede de reunião de câmara, quer em sede de Assembleia Municipal, a aprovação de um contrato com as Águas de Barcelos, e até hoje não existe uma definição total relativamente a essa matéria e a falta de estabilidade nesse processo cria dificuldades que a todos inquieta, portanto, gostaria de saber se há algum desenvolvimento e se há mais alguma informação que possa transmitir aos Vereadores. -----

-----De seguida, disse que sabe que em Barcelos há muitas escolas e jardins-de-infância com casos positivos de Covid, dizendo que o Senhor Primeiro-Ministro anunciou no início do ano que iria haver computadores e meios informáticos para todos, mas que a ideia ficou esquecida algures no verão, questionando como é que a Câmara está a lidar com esse processo, nomeadamente, no acompanhamento das crianças que ficam em casa neste período por isolamento profilático.-----

-----Depois, ainda no âmbito do momento que se vive, e afirmando que já foi apresentada uma proposta pelo Vereador Dr. António Ribeiro e secundada pelos Vereadores do PSD, e agora, a JSD também sugere que as reuniões de câmara públicas sejam transmitidas via web, questionando se o Senhor Presidente mantém essa disponibilidade e agiliza esses meios para que possa acontecer. -----

-----Posteriormente, usou da palavra o Vereador Eng. José Novais que colocou várias questões que aqui se reproduzem integralmente:-----

-----“Um – O apoio ao investimento municipal pelo Programa Norte Vinte Vinte, atualizado a trinta de setembro de dois mil e vinte, inclui vinte e sete projetos aprovados para o Município de Barcelos no valor de treze milhões cento e trinta e nove mil setecentos e sessenta e cinco euros. No contexto do sistema de incentivos às empresas, o Norte Vinte Vinte apoia trezentos e oito projetos para Barcelos, num investimento total de cem milhões duzentos e onze mil trezentos e cinquenta e um

euros e apoios de cinquenta e um milhões novecentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e um euros. No plano empresarial, os apoios às empresas de Barcelos situam-se no quarto lugar, a seguir a Porto, Guimarães e Braga (muito próximo deste), no conjunto dos oitenta e seis concelhos da CCDR-N. No plano municipal, os apoios a projetos do Município de Barcelos situam-se no modesto vigésimo lugar, no conjunto dos oitenta e seis concelhos da CCDR-N. Por outro lado, a Câmara possui um contrato, celebrado em dezasseis de outubro de dois mil e dezanove, com um prestador de serviços, para a consultoria no âmbito dos fundos comunitários, pelo valor de sessenta mil euros durante setecentos e trinta dias (segundo o Base.Gov). Sem pretender fazer qualquer juízo sobre o desempenho do consultor contratado ou os valores envolvidos no contrato, verificamos que o Município de Barcelos possui um potencial de projetos necessários muito superior àqueles que estão a ser financiados. Assim, no sentido de aproveitar todos os recursos financeiros disponíveis em Programas Comunitários (ou nacionais) consideramos que a Câmara deverá reforçar a consultoria nesta área, para obtenção do máximo proveito possível em matéria de apoios financeiros a projetos municipais. -----

-----Dois – Na página da República Portuguesa, com data de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte, está publicado que o Programa Nacional de Investimento foi apresentado pelos Ministros das Infraestruturas e da Habitação, do Ambiente e da Ação Climática e da Agricultura, numa sessão realizada em Lisboa e encerrada pelo Primeiro-Ministro. O programa é um instrumento fundamental no planeamento da aplicação dos próximos dois orçamentos da União Europeia, definindo os investimentos em equipamentos e infraestruturas nas áreas de transportes, ambiente, energia e regadio para a década de dois mil e vinte e um a dois mil e trinta. Os três desígnios estratégicos deste novo ciclo de investimentos são coesão (reforçando a conectividade dos territórios e da atividade económica e valorizando o capital natural), competitividade e inovação (aumentando e melhorando as condições infraestruturais

do território) e sustentabilidade e ação climática (descarbonizando a economia e promovendo a transição energética). Assim, solicitamos informação se o executivo tem identificados e quais são os projetos municipais passíveis de ser candidatados a este Programa Nacional de Investimentos dois mil e vinte, dois mil e trinta.-----

-----Três – No passado dia quinze de outubro o Primeiro-Ministro de Portugal apresentou uma *“versão preliminar do Plano de Recuperação e Resiliência”* o qual foi entregue pelo próprio à União Europeia. Esse documento estabelece que *“considerando apenas o Mecanismo Europeu de Recuperação e Resiliência, que financiará o Plano de Recuperação e Resiliência, Portugal acederá a uma dotação previsível de cerca de catorze mil milhões de euros em subvenções, a preços correntes, no período de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e seis. A estes fundos acrescem cerca de quinze vírgula sete mil milhões de euros na modalidade de empréstimos, cuja eventual utilização Portugal avaliará de forma criteriosa, em conjunto com as autoridades europeias”*. Assim, solicitamos informação se o executivo tem identificados e quais são os projetos municipais passíveis de ser candidatados a este Plano de Recuperação e Resiliência dois mil e vinte e um, dois mil e vinte e seis. -----

-----Quatro – Informação: A antiga Central Elevatória do Rio Cávado tem data de construção de mil novecentos e sessenta e cinco e serviu os fins de abastecimento de água à cidade de Barcelos até à década de mil novecentos e noventa. Acontece, porém, que desde que deixou de ser necessária, desde a entrada em serviço das antigas Águas do Cávado, foi abandonada e o seu edifício não foi aproveitado nem requalificado para outro tipo de utilização e, por isso, ficou ao seu completo abandono. Trata-se de um património municipal situado na margem do Rio Cávado, abandonado, com uma considerável área de terreno circundante, dentro da cidade, nas proximidades da Escola Secundária de Barcelos, do açude de Vessadas e não longe do Parque Fluvial ou Frente Ribeirinha. O caminho de acesso é estreito, coberto de árvores que o assombam, com uma iluminação pública muito insuficiente, o qual também serve o Pavilhão da Escola Secundária de Barcelos e carece de requalificação. Nas imediações do terreno

circundante à Central, na zona ribeirinha do Cávado, existe uma vasta área de areal coberto por vegetação, acumulado contra o açude de Vessadas na margem direita, acessível pelo referido caminho, onde tem existido intervenção com corte de árvores.-

-----Cinco – O Castelo de Faria situa-se na encosta do Monte da Franqueira e encontra-se classificado como Monumento Nacional por Decreto publicado em treze de julho de mil novecentos e cinquenta e seis. A sua acessibilidade faz-se através de um caminho em terra batida que faz a ligação desde a EM Carvalhal/Franqueira até à Freguesia de Milhazes, sendo que a entrada para as ruínas do Castelo situa-se a cerca de cem/duzentos metros da referida EM, não existindo qualquer sinalização do castelo. Tratando-se de uma referência histórica para Barcelos, consideramos e sugerimos que:

-----a) O caminho de acesso seja devidamente requalificado desde a EM até à parte de caminho pavimentado, numa distância aproximada de trezentos metros; ----

-----b) Seja instalada sinalização vertical para identificar as ruínas do Castelo;- -

-----c) O espaço dentro do perímetro das antigas muralhas seja limpo, devidamente delimitado e a pesquisa arqueológica retomada (*“modernamente, em mil novecentos e oitenta e um, sob a responsabilidade de pesquisadores da Universidade do Porto”*).

-----Seis – Com as obras de requalificação do Mercado Municipal, a Câmara aprovou um mecanismo de compensação para minimizar os prejuízos causados aos vendedores/feirantes durante o período de obras, nomeadamente durante o período de interrupção de atividade devido à mudança para as instalações provisórias. Posteriormente, passados alguns meses, o executivo contratou um prestador de serviços para calcular o montante indemnizatório a atribuir a cada vendedor para compensar esses prejuízos. Solicitamos informação sobre:-----

-----a) Se já foi calculado o valor de compensação a cada vendedor;-----

-----b) Quantos vendedores vão ser compensados e qual o valor a atribuir a cada vendedor.”-----



-----Usou, de seguida, a palavra a Vereadora Dra. Odete Araújo referindo que foi do conhecimento público o encerramento da urgência pediátrica noturna em março passado e muito recentemente assistiu-se também ao encerramento do internamento pediátrico do Hospital de Barcelos. Todos estão conscientes que a pandemia da Covid-19 exige ajustamentos nos hospitais, mas é, do ponto de vista dos mesmos, que jamais se pode pôr em causa valências que são consideradas elementares, como é o caso do serviço pediátrico, acrescentando que o hospital serve aproximadamente cento e sessenta mil utentes. Posto isto, inquiriu como poderá o concelho pugnar pela construção de um novo hospital se perder as valências mais básicas, questionando quais são as diligências tomadas no sentido de reverter esta situação de forma célere, de modo a não prejudicar os jovens barcelenses e as suas famílias.-----

-----O Vereador Dr. António Ribeiro apresentou uma recomendação que aqui se reproduz integralmente: “Apresentamos já muitas medidas a nível social e económico que, a serem aproveitadas, poderiam ter diminuído o impacto da pandemia nas pessoas e na economia barcelenses. A autarquia tem particulares responsabilidades no apoio às pessoas, às instituições e às empresas no âmbito da Covid-19. É função da autarquia ouvir, analisar e responder rapidamente às solicitações recebidas, sobretudo quando referentes a emergências sociais. Como já recomendamos, deve ser criada uma Comissão Municipal para a Emergência Económica e Social, juntando a Câmara Municipal de Barcelos, associações empresariais, sindicatos, instituições com expressão no município, académicos e empresários de referência, para acompanhar a situação económica e social do concelho e propor mecanismos rápidos de intervenção. É urgente a evolução para uma “Câmara sem papel”, com desmaterialização dos processos e a possibilidade de todos os assuntos serem tratados à distância, por via digital. Concluir rapidamente, de acordo com as operadoras, a cobertura da totalidade do concelho com fibra ótica para evitar discriminações. Isentar ou aliviar de taxas municipais específicas até ao fim de dois mil e vinte e um, a ter em conta na elaboração do orçamento

municipal. Realizar um rápido levantamento das necessidades das associações culturais, desportivas e recreativas, para que a Câmara possa legalmente garantir a sua sobrevivência à pandemia sem sequelas definitivas. Apoiar realmente a cultura. Ter um papel proativo na política de testagem dos lares, escolas e instituições similares. A distribuição, pela Câmara, de máscaras sociais à população carenciada do concelho, com instruções para a correta utilização e a explicação da relevância da distância física, lavagem das mãos, proteção e autoproteção dos mais frágeis e responsabilidade social, que são os principais meios de prevenção e combate ao SARS-COV-2".-----

-----A seguir, interveio o Vereador Dr. Domingos Pereira, que começou por dar uma informação dizendo que foi discutido neste órgão acerca da constituição do novo Conselho de Administração da EMEC e foi suscitada a dúvida se os membros deste órgão executivo, depois de terem sido eleitos estavam em condições de votar questões com implicação mais financeira, pertencendo simultaneamente ao Conselho de Administração e ao Órgão Municipal. As dúvidas suscitadas prenderam-se mais com os impedimentos e não com as incompatibilidades, visto que as incompatibilidades estavam sanadas, e a dúvida que ainda persistia era a dos impedimentos. Existiram situações muito discutidas e participadas, mas como não havia parecer jurídico pedido informou naquela reunião que iria fazer uma exposição à PGR no sentido de esclarecer a situação se há, ou não há, impedimento dos membros pertencentes aos dois órgãos. Mais informou que, no dia anterior, foi notificado que o Ministério Público do TAF de Braga, através de um processo administrativo, entendeu arquivar e faz um conjunto de considerações acerca das incompatibilidades, que já se sabia que não existiam, mas particularmente sobre os impedimentos. O Ministério Público é da opinião que não há impedimento nos membros *“qualquer membro do Conselho de Administração de uma empresa maioritariamente detida por capitais públicos não é impeditivo que participem nas deliberações da empresa e simultaneamente nas deliberações do órgão municipal”*, isto contraria, em muito, os pareceres dos tribunais, referindo que o Senhor Presidente às vezes diz

que “o direito é torto”, para frisar que existem estas discrepâncias de apreciação, como por exemplo o tribunal de contas que tem acórdãos muito claros no sentido de existirem impedimentos, mas, em síntese, salientou que é importante saber que estão com mais conforto no sentido de saber, por exemplo, que os dois membros, um efetivo e um suplente, que são simultaneamente membros da Assembleia Municipal e que integram o Conselho de Administração podem votar, por exemplo, no que diz respeito a contas. Agora, com o parecer há maior conforto, fazendo fé no parecer, que não faz jurisprudência, mas que ao Vereador Sr. Domingos Pereira lhe dá outro conforto. Quando existirem dúvidas no futuro, porque há sempre dúvidas suscitadas, acerca das muitas propostas, dos procedimentos, se é legal ou não é, se é regular ou não, podem no futuro suscitar as dúvidas nas instâncias inspetivas dos municípios e a partir daí poderem agir. Nesta medida, no futuro, tem um documento que lhe dará conforto, informando que da mesma forma que disse que ia expor o assunto, informa a resposta que obteve pelo Ministério Público. -----

-----Outro dos assuntos prendia-se com a questão da água, dizendo que o Senhor Presidente informou que ia ter uma reunião pelo que gostaria de saber se já se realizou e quais as conclusões. -----

-----Relembrou, mais uma vez, o abrigo de passageiros das crianças da escola da Pousa que continua por colocar, sendo um problema simples de resolver, mas que de facto é um problema que se tem arrastado no tempo. -----

-----Sobre a Covid-dezanove, afirmou que o país e a zona norte estão a viver situações muito complicadas, prevendo-se um agravamento substancial, e no concelho tem-se vindo a registar casos bastante assinaláveis com um crescimento a par de alguns concelhos, sendo imprevisível o aumento, mas tudo leva a crer que, as medidas tomadas pelo Governo, fruto da renovação do Estado de Emergência entretanto decretado pelo Presidente da República, a situação vai ser agravada, existindo muitos domínios em que o município deve ser mais interventivo, devendo estar mais

disponível. Reiterou o que já havia dito em março, quando apresentou uma proposta para que fosse criado um gabinete, eclético, que integre todos os pelouros do Município, para que possa dar resposta a todas as áreas de intervenção da sociedade barcelense, desde a atividade comercial, empresarial, associativa, desportiva e todas as outras, e naturalmente a parte financeira. Portanto, há um conjunto de decisões que podem ser tomadas neste órgão, e reiterou, o que já disse em março e abril e outras vezes, a sua disponibilidade absolutamente total naquilo que o executivo entender enquanto eleito local. -----

-----Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Câmara começou por dizer que em relação ao gabinete Covid e a todo o processo, tem sido feita uma ligação perfeita e completa com todas as autoridades de saúde. O processo Covid é muito diferente hoje do que era no início da pandemia, porque os surtos no início eram muito localizados e, portanto, eram mais fáceis de gerir, porque na maior parte dos casos estavam confinados a instituições de solidariedade social. Neste momento os surtos, segundo os entendidos na matéria, estão mais no seio familiar, nomeadamente em festas de aniversário, casamentos, e outro tipo de iniciativas, afirmando que é aí que está o maior perigo porque todos, no seio familiar, baixam a guarda, facilitam. A tendência é essa e o perigo está aí, porque depois do momento de contaminação em seio familiar, afeta o exterior através das relações laborais, de consumo, entre outras. Portanto, a retaguarda distrital já está toda ativa, em conjunto com as autoridades de saúde, e o diretor do ACES Cávado III e também no âmbito da proteção civil. Informou também que, no dia anterior, o Sr. Comandante da Proteção Civil disse que já se pode ocupar o espaço, faltando apenas a parte da Segurança Social, nomeadamente, dos recursos humanos que são necessários alocar, tendo também de se decidir que tipo de cidadão é que vai para lá, porque a sobrecarga nos hospitais está a fazer com que haja uma forma diferente das necessidades. O que se percebe através das autoridades de saúde é que os hospitais começam a dar prioridade

aos doentes Covid e, por outro lado, têm de libertar camas de doentes não Covid com patologias e necessidades hospitalares. O Senhor Presidente referiu que a atitude do Governo peca por tardia, no que diz respeito a acionar o setor privado, porque já o deveria ter feito, mas informou, que na altura da discussão desta matéria verificou que a maioria dos profissionais de saúde do setor privado também são profissionais do Serviço Nacional de Saúde, e, portanto, acaba por não haver recursos nesse ponto de vista, ou recursos limitados, salientando ainda assim que é sempre bom que o privado esteja envolvido nesta matéria. Informou que foi pedido pelo diretor do ACES Cávado III uma reunião com a Proteção Civil/Câmara, o ACES Cávado III e o Hospital, de forma a tentar montar uma estratégia, de uma vez por todas, para deslocar tudo o que é Covid para um setor só. Já tinha sido solicitado uma infraestrutura para o Centro de Saúde S. José, mas está dependente de um licenciamento da ARS, e a ideia será criar um corredor só para Covid e um outro só para não Covid, até porque muitos cidadãos não recorrem a tratamentos de patologias que têm com medo de apanhar Covid, e os números públicos são bastante elevados nessa matéria. Informou que, provavelmente, na próxima semana se irá realizar esta reunião no sentido de arranjar uma alternativa, mas na convicção de que quem tem de gerir esta matéria é sempre a área da saúde. Há cerca de dois meses, houve uma reunião em que existiu uma tentativa de trazer essa responsabilidade à proteção civil e foi rejeitado no imediato pelo Senhor Presidente, porque a vocação da proteção civil não é a saúde, mas sim servir como complemento daquilo que são as necessidades quer dos setores, quer dos cidadãos, dizendo que a proteção civil não têm capacidade, nem conhecimento, nem uma série de matérias, tendo ficado acordado que as autoridades é que tinham a responsabilidade de o fazer. O Senhor Presidente transmitiu que Barcelos tem números preocupantes, mas não gravemente preocupantes, mas ainda assim não se podendo baixar a guarda, mantendo a atenção, na certeza que a maior dificuldade que começa a surgir é a falta de retaguarda para cidadãos que precisam fazer quarentenas, cujas habitações não tem

condições para o isolamento, informando que estão atentos à situação e a agir em conformidade, dentro das solicitações das autoridades de saúde. -----

-----No que diz respeito à paragem da Pousa, disse o Senhor Presidente, que já foi informado ao Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira numa reunião anterior que a situação está à espera de uma autorização das Infraestruturas de Portugal, e que infelizmente a Infraestruturas de Portugal é uma entidade que demora muito tempo a pronunciar-se, mas informou que irá reforçar a pressão no sentido de recuperar. -----

-----De seguida, o Senhor Presidente abordou as questões feitas em relação às Águas de Barcelos, informando que houve uma reunião, não havendo alteração substancial do processo da forma como está construído, mas há duas diligências que têm de ser feitas. Informou que quando estiver tudo mais ou menos validado poderá informar os Senhores Vereadores, esperando que os mesmos percebam o recato e que não se ia pronunciar sobre as matérias discutidas em reuniões privadas e que envolvem outras partes. Mas informou que quando as duas diligências estiverem fechadas estão em condições de fechar o processo, a não ser que alguma dessas diligências falhe. ----

-----Quanto ao processo do Ministério Público, disse ao Vereador Dr. Domingos Pereira que respeita sempre a opinião de cada um, porque uma coisa é respeitar e outra é concordar. O Vereador entendeu que precisava pedir o parecer, o que no ponto de vista do Senhor Presidente não era necessário, porque o Dr. Pinto de Almeida explicou numa reunião que não havia impedimentos nem qualquer tipo de conflitos. O Senhor Presidente leu um excerto do parecer do Ministério Público que diz *“o Município de Barcelos termina requerendo o arquivamento do presente processo, com todos os efeitos legais daí decorrentes. Ora, sendo estes os elementos relevantes carreados para a presente PA afigura-se legítimo afirmar que perante a resposta tão completa como a da autarquia de Barcelos, com a qual concordamos plenamente, nada mais resta acrescentar se não concluir, no sentido de que, a factualidade participada não reclama a requerida intervenção do Ministério Público junto do TAF impondo-se por isso, e sem mais, o arquivamento do presente processo administrativo, o que*

*ora se determina.*”, dizendo que isto é claríssimo e que é verdade que o documento dá conforto a toda a gente, como é afirmado pelo Vereador Dr. Domingos Pereira. -----

-----Sobre a recomendação do Vereador Dr. António Ribeiro, o Senhor Presidente disse que a Câmara não tem competências, nem condições sequer financeiras, afirmando que gostaria de ter, para socorrer aquilo que é evidente que o setor empresarial está a sofrer, essencialmente as micro e pequenas empresas. Afirmou que gostava de ter a capacidade de poder intervir e resolver alguns desses problemas, mas afirmou que não tem, para além que é uma competência da Administração Central, que tem feito algumas medidas, podendo-se concordar ou discordar do modelo do que está a ser feito. Posto isto, afirmou o Senhor Presidente, que gostava muito de socorrer o comércio, os prestadores de serviços, as pequenas empresas, como cabeleireiros, porque são setores frágeis da economia, que a pandemia arrasou. O Senhor Presidente disse que era da opinião que, se essa competência fosse remetida para o Presidente da Câmara, os restaurantes não deveriam estar fechados ao sábado à hora de almoço, e há estudos científicos que os infetados na restauração corresponde a dois por cento. Num universo de milhares de micro e pequenas empresas, não parece que sejam os restaurantes e o comércio a razão da propagação, porque durante a semana também se frequentam restaurantes e todos cumprem as regras. Acredita que faria mais sentido o Governo proibir casamentos, batizados e eventos desse género, porque esses sim implicam ajuntamentos e pela relação das pessoas há uma proximidade maior. Mas retorquiu que também depende do que cada um faz e que isso é muito importante, afirmando que gostava de ter condições para ter uma atitude que seja abrangente e que venha a resolver esse tipo de problema, mas não tem, e compete ao Estado Central tomar essas atitudes, e naturalmente, a Câmara identificar os problemas, mas não só a Câmara, também as próprias instituições representativas dos setores, quer os sindicatos quer as associações empresariais. -----

-----Posteriormente, respondeu acerca da questão da pediatria de Barcelos, afirmando que esta não é uma questão nova, dizendo que o problema é que a Administração Regional de Saúde quando decide é muito fechada, e talvez de forma economicista. A Câmara pouco pode intervir neste processo porque não é competência da própria Câmara, e o que se pode fazer é pressão, mas depois, afirmou, existem os contra-argumentos. Admitiu que no novo hospital a valência pode voltar, porque da forma que estava previsto e das reuniões com a ARS, o que estava programado não vai ter alteração das valências que estavam definidas no início, até porque o modelo do hospital será um hospital de proximidade, havendo até valências que serão reforçadas. Posto isto, o Senhor Presidente afirmou que pode continuar a abordar esta questão nas reuniões do Conselho de Administração do Hospital para saber em que medida pode a Câmara ajudar a operacionalizar estas questões. -----

-----Em relação às questões levantadas pelo Vereador Eng. José Novais, foi solicitado pelo Senhor Presidente para enviar as mesmas por e-mail para lhe ser dada uma resposta, afirmando que, apesar de não poder garantir, em relação ao Castelo de Faria, é um projeto que está na Câmara, e que envolve a freguesia de Pereira, Milhazes e outra, mas existe uma dificuldade porque para fazer o projeto eram necessárias ser adquiridas umas parcelas que são de um privado, com quem o Senhor Presidente disse que já falou, mas que a mesma se recusa a vender. Contudo, solicitou mais uma vez o envio das questões por e-mail para lhe poder dar uma resposta com todas as informações. -----

-----Relativamente aos Programas, o Senhor Presidente afirmou que foram pedidos às CIM's, para o Programa Vinte Trinta, quais seriam os projetos estruturantes da CIM do Cávado, e Barcelos identificou vários, como a Ponte de Calatrava, a saída da autoestrada na Lama, e outros, mas na certeza que não se sabe se o pacote financeiro torna as propostas legíveis ou não, retorquindo que todos os membros da CIM Cávado identificaram projetos estruturantes, mas depois, a especificidade do que vai ser o



próprio programa, vai depender das próprias regras que forem definidas, mas depois, entroncou-se no Programa de Recuperação e Resiliência, mais conhecido pela bazuca. Sobre isto, afirmou o Senhor Presidente, que o que pode dizer é muito pouco pois o que está em cima da mesa também é muito pouco. Primeiro está previsto que os regulamentos só estejam prontos em janeiro de dois mil e vinte e um, as áreas de intervenção serão ambiente, saúde, ferrovia, enfim, uma série de áreas interessantes, mas que a forma de gestão da bazuca não vai ser uma forma igual à dos quadros comunitários. Uma das questões que o Senhor Presidente levantou quando se falou do Programa de Recuperação e Resiliência foi a gestão e responderam que quem ia gerir era Lisboa, tendo manifestado no imediato a sua preocupação porque Lisboa está distante, mas foi garantido que o Programa de Recuperação e Resiliência será negociado parceiro a parceiro, ou seja, o que vier a ser enquadrado do ponto de vista de Barcelos será negociado diretamente com o Ministério, não haverá nenhum interlocutor intermédio. Assim irá facilitar porque vão ser contratos feitos entre o Ministério, que vai gerir o Programa de Recuperação e Resiliência, e o próprio promotor, seja ele privado ou público. Objetivamente, ainda não se sabe o que é possível fazer, afirmando que Barcelos tem de fazer uma aposta em projeto porque a bazuca vai funcionar muito pela maturidade dos projetos, e, portanto, pediu para não estranharem que vissem no próximo orçamento um valor considerável para estudos e projetos, porque Barcelos tem de arriscar o projeto. É um risco que pode ter sucesso ou não, mas tem de se arriscar, porque quando começar a funcionar tem de haver condições de candidatar, caso surja a oportunidade, sendo certo que se pode gastar algumas centenas de milhares de euros em projetos que depois não têm financiamento. O Programa Vinte e Um Vinte e Sete está feito na base da CIM Cávado, ou seja, cada um dos Municípios identificou o que pretendia juntamente com um consultor externo e o documento foi entregue ao Governo, tendo de aguardar agora pelas regras e como irá funcionar. O Senhor Presidente disse que está a tentar arranjar, de forma informal, um documento que

poderá vir a ser o regulamento e que dará também alguma orientação, mas sendo certo que nunca será uma orientação válida porque os regulamentos porque podem sofrer alterações porque terão de ser submetidos à União Europeia para aprovar ou não. Portanto, é preciso separar o Programa de Recuperação e Resiliência e o Programa Vinte e Um Vinte e Sete.-----

-----No que diz respeito às escolas, informou que estão a acompanhar de forma próxima o que está a acontecer, dizendo que tem o espaço a nível de novas tecnologias e no que diz respeito a computadores estão a tentar aproveitar tudo. Foi ainda feito o reforço na própria CIM desses equipamentos, sendo reprogramado uma parte do PDCT que foi canalizado para isto, mas Barcelos já tinha antecipado a aquisição desse material, tendo a felicidade de depois ter visto essa antecipação ser comparticipada pelo quadro comunitário, o PDCT, e não precisar usar o orçamento municipal. -----

-----A Vereadora Dra. Armandina Saleiro usou da palavra para complementar a informação dizendo que os computadores que foram adquiridos para a primeira vaga da pandemia estão outra vez disponíveis para as turmas que entrarem de quarentena, assim como os spots da internet foram todos reativados para que os alunos que tenham de entrar em isolamento profilático possam levar o material informático para casa para poderem assistir às aulas on-line. -----

-----De seguida, o Senhor Presidente abordou a questão das reuniões de câmara via web afirmando que pelo próprio não existe qualquer problema, porque não se deve ter medo da democracia, nem medo dos cidadãos, mas a dificuldade que existe é a impossibilidade de o público intervir nessas reuniões de câmara, questionando até que ponto é que a reunião é considerada pública através das novas tecnologias, se não se pode dar a possibilidade de intervenção do cidadão por falta de condições. Esta questão entronca numa questão de direito, mas numa primeira análise é que existe um entrave legal por não conseguir assegurar o direito de intervenção do público, voltando a frisar que, pelo próprio, não existe qualquer problema. -----

-----O Vereador Dr. Mário Constantino interveio para salientar que o público que quisesse intervir teria de comparecer na reunião, e que a transmissão via web seria apenas um complemento. -----

-----De seguida, pediu a palavra o Vereador Eng. José Novais solicitando, já que no Programa Vinte Trinta que está a ser trabalhado no âmbito da CIM já estão identificados os projetos dos concelhos, fossem facultados os elementos que vão constituir os projetos de Barcelos. -----

-----O Senhor Presidente afirmou que poderia fornecer os dados pedindo ao Vereador recato por ser um documento interno e por se tratar de uma sugestão que foi apresentada e que não foi tornada pública. Mais informou que iria falar com o Presidente da CIM, que é o autarca da Câmara de Braga, essa possibilidade de fornecer os documentos, mas que pensa, não haver problema desde que fique no foro interno e que sirva apenas para orientação dos Senhores Vereadores. -----

-----O Vereador Dr. António Ribeiro usou da palavra para se mostrar satisfeito com a informação dada sobre a Covid, esperando que rapidamente sejam colocadas no terreno as resoluções que estão a ser tomadas. -----

-----Disse também que, em relação à saúde, infelizmente, estão a agir de forma um pouco demorada por falta de pessoal, ou outro, tornando-se muito difícil o contacto com as autoridades de saúde, e inclusive, o contacto das autoridades de saúde com as pessoas que estão em isolamento, dizendo que sabe que a questão é da área da saúde, mas que a Câmara deveria ser mais proativa. -----

-----O Senhor Presidente respondeu dizendo que o problema de pessoal que a saúde tem é o mesmo problema de pessoal que a câmara tem, porque a câmara está a ajudar com reforço de pessoal uma série de entidades, nomeadamente, na área da saúde, os tribunais, e não tem todos os recursos, porque por exemplo, nas escolas exigem muito mais a nível de assistentes operacionais, mas, salientou, que existe o Covid-Drive que foi a Câmara que instalou, mas os recursos técnicos, quer de

laboratório, quer da área da saúde, tem de ser assegurados pelas entidades competentes, informando que na primeira semana foram feitos mais de oitocentos testes, sendo que são feitos cerca de oitenta testes por dia, por isso nesta altura irá já em mais de mil. Continuou, aludindo à infraestrutura, que ainda vai ser decidido se é montada no Centro de Saúde ou no Hospital, e existe ainda um Call Center, que está a ser montado na Sala Gótica dos Paços do Concelho, que foi solicitado pelo ACES Cávado III porque existem muitas dificuldades de ligação ao Serviço Nacional de Saúde porque o serviço está sobrecarregado, e a Câmara cedeu todo o material, desde secretárias, linhas telefónicas, internet, higienização do espaço, e o ACES terá de colocar pessoal deles ou então formar, eventualmente, pessoal da câmara. Explicou ainda que o Call Center que já existiu anteriormente com pessoal da câmara era mais para dar orientação à população, no sentido de os ajudar, mas agora momento não, este será diretamente ligado ao Serviço Nacional de Saúde, mais vocacionado para a área do ACES. Concluiu dizendo que é dentro destas preservativas, e dentro do que é solicitado, que a câmara vai ajudar, nunca se tendo negado fosse no que fosse, e sempre o fará, dentro do que compete e em articulação com as autoridades de saúde. -----

-----O Vereador Dr. António Ribeiro pediu para usar da palavra sobre a transmissão via web das reuniões de câmara, dando o exemplo da Assembleia Municipal que tem transmissão via web e que também tem um período de intervenção do público, e que só intervém quem está presente, existindo muita gente que está em casa a assistir. -----

-----O Senhor Presidente respondeu que não é comparável o órgão executivo com o órgão deliberativo, mas afirmou que iria insistir para ver se existe algum instrumento para a realização web, e que não tem qualquer problema, inclusive gostava que a sala estivesse cheia para que as pessoas pudessem participar daquilo que são os seus direitos. -----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----PROPOSTA N.º 1. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 66.225|20, 66.162|20, 66.179|20 e 66.163|20].-----

-----A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

-----Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

-----Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

-----**Novos Processos:**-----

----- Alice de Macedo Pinto;-----

----- Cátia Regina Ferreira Carvalho Azevedo;-----

----- Joana Rita da Silva Magalhães;-----

----- Karoline de Farias Machado;-----

----- Maria de La Salette Soares da Costa;-----

----- Patrícia Isabel Gonçalves da Silva Lima.-----

----- **Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:**-----

----- Maria Gorete do Rego Miranda.-----

----- **Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:**-----

----- Maria José dos Santos;-----

----- Maria Laura da Cunha Cavalheiro;-----

----- Maria Teresa Ferreira de Azevedo Campos;-----

----- Natália Carolina da Silva Guerreiro;-----

----- Natália Maria da Costa pereira;-----

----- Olga Ryabtchenko;-----

----- Sónia Manuela da Silva Loureiro da Eira;-----

----- Virgínia Martins de Oliveira.-----

----- **Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Andreia Cristina Magalhães Gonçalves;-----

----- Marta Raquel de Castro Vieira;-----

----- Rui Manuel Fernandes Pires.-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar. Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 66.321 | 20].-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,

designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:

Jardim-de-Infância:

Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 3 (três) Alunos.

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 10 (dez) Alunos.

Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 10 (dez) Alunos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2020/2021, sendo que a produção de efeitos reportar-se-á ao início do ano letivo.

Barcelos, 17 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 3. Agrupamento de Escolas de Barcelos. Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 47.931 | 20].**



-----A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

-----A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)”*. -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o Agrupamento de Escolas de Barcelos no âmbito do Curso Profissional de Técnico de Desporto, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 4 alunos do 10º e do 11º ano de escolaridade.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 4. Escola Secundária de Barcelinhos. Protocolo de  
colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 60.463|20].**-----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano  
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob  
coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o  
desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes  
para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT  
constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na  
instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em  
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,  
tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de  
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na  
alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de  
atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece  
que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação  
profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza  
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)”.-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do  
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.

Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Escola Secundária de Barcelinhos, no âmbito do Curso Profissional de Técnico de Turismo Ambiental e Rural, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 10 alunos do 11º e do 12º ano de escolaridade.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo. Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registos n.ºs 64.672|20 e 64.124|20].**-----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na

alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...). -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo no âmbito do Curso Profissional de Técnico de Animação e Informação Turística, na modalidade de Educação e Formação de Adultos, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) em regime não presencial, de 2 alunos.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Equipa Sócio-Caritativa da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 65.125 | 20].**-----

----- -A Equipa Sócio-Caritativa da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos efetua, anualmente, a recolha de donativos entre os paroquianos tendo em vista apoiar as famílias mais carenciadas. Nesse sentido, uma vez que se aproxima a época natalícia, solicita um apoio financeiro do Município para a oferta de um Cabaz de Natal a essas famílias.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00 euros (mil euros) à Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Associação Portuguesa de Paramiloidose. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 61.893|20].**-----

-----O núcleo de Barcelos da Associação Portuguesa de Paramiloidose tem vindo a desenvolver diversas atividades com vista a prestar apoio aos doentes e familiares da

Paramiloidose, de forma a amenizar as dificuldades provocadas pela doença. Pretendem no Natal distribuir cabazes pelos doentes, tendo para o efeito solicitado uma comparticipação financeira ao Município.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), ao núcleo de Barcelos da Associação Portuguesa de Paramiloidose.-

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 8. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – setembro a dezembro de 2020. Medida de apoio I-A. Federação Portuguesa de Natação. [Registo n.º 63.198|20].-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto da alínea u), n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – setembro a dezembro de 2020, Medida de apoio: I-A.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 9. Fixação de Preços no Complexo das Piscinas Municipais.**-----  
-----

-----Em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 08 de maio de 2015 foi deliberada a fixação de preços para o Complexo das Piscinas Municipais, onde se inclui preçário das instituições nas escolas da manhã, não tendo sido referenciado o preçário que já estava estabelecido pela Empresa Municipal de Desportos de Barcelos, para os atletas de natação, no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros) mensais.-----

-----De forma a colmatar essa lacuna, foi proposto e aprovado em reunião de Câmara de 19 de junho de 2015 o valor supramencionado a cobrar a cada atleta de natação. Subentendia-se que estes estariam, em equipa, a desenvolver de forma regular a modalidade de natação a título federado inseridos numa coletividade.-----

-----Não ficou, no entanto, enquadrada na fixação dos preços, a possibilidade de serem as Instituições/Coletividades que desenvolvem de forma regular a modalidade de natação a título federado, e pretendam utilizar o espaço não só de manhã, mas também no final do dia, ou ao fim de semana, a efetuarem o pagamento dos seus atletas.-----

-----Também se torna necessário, por se entender que não se enquadram nos pontos 1 e 2, fixar o preço para os atletas federados de natação que pretendam treinar de forma independente, tendo, ou não, ligação a uma associação que desenvolva a modalidade e utilize o Complexo das Piscinas Municipais.-----

-----Por fim, considera-se, ainda, essencial fixar os preços e os termos para os atletas de salvamento aquático e para os nadadores-salvadores que, pela reconhecida importância do serviço que prestam, deverão ser incentivados a desenvolver a modalidade de natação, em prol da população em geral.-----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos, publicado no Diário da República n.º151/2016, Série II



de 8 de agosto de 2016, “A cedência de espaço ou hora implica o pagamento de um valor tabelado conforme as características próprias da atividade e segundo o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos (...)”, no entanto, esse regulamento encontra-se em fase de elaboração, pelo que não resolve esta questão no imediato.-----

-----Estabelece, ainda, o citado regulamento, no seu artigo 71.º, que “As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente Regulamento e as omissões que o mesmo contenha serão resolvidas com recurso à lei geral sobre a matéria e deliberação da Câmara Municipal de Barcelos”.-----

-----Nos termos das alíneas u) e e) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”, bem como “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)”.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto da alínea u) e e) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A fixação de preços nas Piscinas Municipais, para o desenvolvimento da modalidade de natação, nos seguintes moldes:-----

DESTINATÁRIOS	MENSALIDADE	PERÍODO	HORÁRIO	ESPAÇO/ NÚMERO DE PISTAS	OBSERVAÇÕES
a) coletividades do concelho de Barcelos que desenvolvam de forma regular a modalidade de natação a título federado	15,00 € por atleta federado de natação	setembro a julho	segunda a sábado, conforme disponibilidade e número de alunos - horário diário não poderá ultrapassar o tempo correspondente a	conforme disponibilidade e número de alunos	sem utilização de chuveiros/cabines de duche

			quatro aulas da Escola de Natação de Barcelos.		
b) atletas federados de natação* e/ou de salvamento aquático*	20,00 €	setembro a julho	segunda a domingo - horário diário não poderá ultrapassar o tempo correspondente a duas aulas da Escola de Natação de Barcelos.	o mesmo disponível para o regime livre	possibilidade de utilização de chuveiros/cabines de duche
c) nadadores-salvadores**	20,00 €	setembro a julho	segunda a domingo - horário diário não poderá ultrapassar o tempo correspondente a duas aulas da Escola de Natação de Barcelos.	o mesmo disponível para o regime livre	possibilidade de utilização de chuveiros/cabines de duche

-----\* Deverão apresentar, sempre que solicitado, comprovativo da sua filiação atualizada.-----

-----\*\* Deverão apresentar, sempre que solicitado, comprovativo das funções que exerceram como nadadores-salvadores há menos de 12 meses.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 10. Desafetação de parcela de terreno do domínio público municipal para o domínio privado do Município, para posterior alienação. [Registo**

n.º 39.189|20].-----

-----A Município de Barcelos tem no seu domínio público, diversas parcelas cedidas em tempo pelos promotores de operações urbanísticas, em cumprimento das exigências legais em matéria de cedências, para diversas finalidades que, na atualidade, se revelam desnecessárias e sem qualquer aproveitamento público e, para as quais há intenção de se proceder à sua utilização, seja por particulares ou por instituições públicas.-----

-----Ora, o Município tem na sua posse uma parcela, com a área de 388,80 m<sup>2</sup>, cedida para zonas verdes de utilização coletiva no âmbito do Alvará de Loteamento n.º 24/08, conforme planta anexa ao processo que faz parte integrante da presente proposta, com a configuração, dimensão e localização aí melhor identificadas.-----

-----Para a parcela em apreço, foi apresentado pedido de alienação pelos munícipes José António Ferreira Vilas Boas e Maria Manuela Simões Machado, os quais por sua vez são proprietários de um prédio contíguo à citada parcela (cfr. Requerimento sob o registo n.º 39.189/20, em anexo à presente proposta).-----

-----A composição da parcela e respetiva avaliação patrimonial encontra-se devidamente discriminada na informação técnica de fls. 1 a 8, a qual faz parte da presente proposta.-----

-----Para concretização do peticionado pelos requerentes importa antes de mais proceder-se à desafetação da parcela do domínio público para o domínio privado municipal, assim se criando pressupostos legais que conduzam à alienação.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea q), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a desafetação da parcela de terreno em apreço do domínio público municipal para o domínio privado do

Município, da parcela de terreno com cerca de 388,80 m<sup>2</sup> de área, conforme os documentos em anexo.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 11. Alteração da Planta de Ordenamento I – Vias previstas do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registo n.º 45.433 | 20].**-----

-----O Município de Barcelos, concretamente, os serviços da DPUA, competentes em matéria de licenciamento de obras de urbanização e edificação, e bem assim, competentes pela aplicação do instrumento territorial magno do Município – Plano Diretor Municipal – têm constatado a previsão, em sede da Planta de Ordenamento I que compõe o referido IGT, de diversas vias cuja execução está proposta no Plano, por todo o território concelhio, pese embora, para as mesmas, inexista estudo prévio, sequer, que suporte a sua necessidade de execução e período temporal da mesma.-----

-----Tal previsão, de planeamento, ao nível da rede viária municipal, revela-se muitas vezes impeditiva ou pelo menos, muito limitadora, da capacidade construtiva para o local, mormente, pela previsão de uma faixa de proteção, de cerca de 15 metros, que não constituindo ainda uma servidão, é considerada pela apreciação técnica como uma espécie de salvaguarda “*non aedificandi*”.-----

-----Analisadas as situações casuisticamente, tem sido constatado pelo Gabinete do PDM, que em algumas delas, haverá a possibilidade de deliberar a dispensa de execução da via proposta, dada a existência de via alternativa, e em virtude da previsível falta de capacidade financeira, para pôr em execução, todas as vias propostas no Plano, por parte do Município.-----

-----É referido, por parte daquele gabinete, e em suma, que *«na presente situação, podemos confirmar que existe atualmente um acesso alternativo à via proposta através da Rua das Fontes, pelo que a pretensão fundamentada que o requerente apresenta é lícita e admissível»* (vide informação técnica datada de 01/10/2020, para onde se remete).-----

-----Assim, de acordo com o n.º 3, do artigo 27.º, do Regulamento do PDM, sob a epígrafe *“Identificação e regime”*, da seção III *“Espaço Canal”*, *“caso haja alteração ou eliminação dos traçados existentes ou previstos no Plano, a faixa de proteção estabelecida na legislação em vigor e no presente regulamento é, conforme o caso, transposta para o novo traçado ou eliminada.”*-----

-----Nesse seguimento, e a propósito expressamente das infraestruturas de mobilidade, o n.º 3 do artigo 30.º, prevê igualmente que *“caso nas situações previstas no n.º 2, haja alteração ou eliminação do traçado proposto no Plano, a faixa de proteção é, respetivamente, transposta para o novo traçado ou eliminada.”*-----

-----Consagrou pois, o referido IGT, a possibilidade – como instrumento moldável às concretas necessidades do território – de proceder-se a alterações ou eliminações nos traçados das vias de comunicação, em função de concretas circunstâncias e pressupostos que motivem uma reapreciação das estratégias de desenvolvimento territorial anteriormente pensadas e vertidas para o planeamento e ordenamento do território concelhio.-----

-----Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere:-----

----- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a eliminação da via proposta para a freguesia de Barqueiros, identificada nas peças escritas e desenhadas que compõem o processo camarário GU 73603, ordenando ao Gabinete do PDM, a alteração/correção da Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal, nos termos do previsto nos artigos conjugados 27.º, n.º 3 e 30.º, n.º 3, do Regulamento do PDM e

ainda do artigo 90.º, do RJIGT e alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 12. Alteração da Planta de Ordenamento I – Vias previstas do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registo n.º 48.433 | 20].**-----

-----O Município de Barcelos, concretamente, os serviços da DPUA, competentes em matéria de licenciamento de obras de urbanização e edificação, e bem assim, competentes pela aplicação do instrumento territorial magno do Município – Plano Diretor Municipal – têm constatado a previsão, em sede da Planta de Ordenamento I que compõe o referido IGT, de diversas vias cuja execução está proposta no Plano, por todo o território concelhio, pese embora, para as mesmas, inexista estudo prévio, sequer, que suporte a sua necessidade de execução e período temporal da mesma.-----

-----Tal previsão, de planeamento, ao nível da rede viária municipal, revela-se muitas vezes impeditiva ou pelo menos, muito limitadora, da capacidade construtiva para o local, mormente, pela previsão de uma faixa de proteção, de cerca de 15 metros, que não constituindo ainda uma servidão, é considerada pela apreciação técnica como uma espécie de salvaguarda “*non aedificandi*”.-----

-----Analisadas as situações casuisticamente, tem sido constatado pelo Gabinete do PDM, que em algumas delas, haverá a possibilidade de deliberar a dispensa de execução da via proposta, dada a existência de via alternativa, e em virtude da previsível falta de capacidade financeira, para pôr em execução, todas as vias propostas no Plano, por parte do Município.-----

-----É referido, por parte daquele gabinete e, em suma, que *«na presente situação, podemos aceitar a interrupção do traçado previsto, em virtude do licenciamento de obras de construção GU24917, bem como pela existência atualmente de um acesso alternativo à via proposta através da Rua do Poço do Fontanário, pelo que a pretensão fundamentada que o requerente apresenta é lícita e admissível»* (vide informação técnica datada de 11/08/2020, para onde se remete).-----

-----Assim, de acordo com o n.º 3, do artigo 27.º, do Regulamento do PDM, sob a epígrafe *“Identificação e regime”, da seção III “Espaço Canal”, “caso haja alteração ou eliminação dos traçados existentes ou previstos no Plano, a faixa de proteção estabelecida na legislação em vigor e no presente regulamento é, conforme o caso, transposta para o novo traçado ou eliminada.”*-----

-----Nesse seguimento, e a propósito expressamente das infraestruturas de mobilidade, o n.º 3, do artigo 30.º, prevê igualmente que *“caso nas situações previstas no n.º 2, haja alteração ou eliminação do traçado proposto no Plano, a faixa de proteção é, respetivamente, transposta para o novo traçado ou eliminada.”*-----

-----Consagrou pois, o referido IGT, a possibilidade – como instrumento moldável às concretas necessidades do território – de proceder-se a alterações ou eliminações nos traçados das vias de comunicação, em função de concretas circunstâncias e pressupostos que motivem uma reapreciação das estratégias de desenvolvimento territorial anteriormente pensadas e vertidas para o planeamento e ordenamento do território concelhio.-----

-----Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere:-----

----- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a eliminação da via proposta para a freguesia de Carvalhas, identificada nas peças escritas e desenhadas que compõem o processo camarário GUD 27820, ordenando ao Gabinete do PDM, a alteração/correção da Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal, nos termos

do previsto nos artigos conjugados 27.º, n.º 3 e 30.º, n.º 3, do Regulamento do PDM e ainda do artigo 90.º, do RJIGT e alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 17 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 13. Retificação de Deliberação da Câmara Municipal - Proposta n.º 51 da reunião ordinária de 11 de setembro de 2020. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Autorização para a realização dos trabalhos complementares na empreitada de “Reabilitação do Mercado Municipal”. [Registo n.º 36.494 | 20].**

Na reunião da Câmara Municipal realizada a 11 de setembro de 2020, foi deliberado aprovar, por unanimidade, a ratificação do despacho exarado em 23/07/2020, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Posteriormente, constatou-se na informação 069-20-DOPM-JL, anexa à proposta n.º 51, no último parágrafo do ponto 3.2, o valor mencionado do contrato adicional estava errado, pois por lapso foi mencionado o valor de 9.640,24 €.

Deste modo, impõem-se proceder à sua retificação, devendo-se considerar que o valor do contrato adicional é de 9.960,24 €.

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e



publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

-----Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 51, da reunião do executivo municipal de 11/09/2020, nos termos propostos.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 14. Relatório de desempenho sumário relativo ao serviço público de transporte de passageiros. Para conhecimento. [Registo n.º 55.596|20].---**

-----No âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), o Município de Barcelos assumiu-se como Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais.-----

-----O mencionado diploma estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.-----

-----O artigo 18.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, estabelece que as autoridades de transporte enviam à AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, até ao fim do primeiro semestre de cada ano, um relatório de desempenho sumário relativo ao serviço público de transporte de passageiros no ano anterior.-----

-----Também, dever-se-à dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no qual se determina que cada autoridade competente deve tornar público um relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da sua competência, os operadores de serviço público selecionados e as compensações e os direitos exclusivos que lhes são concedidos como contrapartida.-----

-----O mencionado relatório já foi enviado à entidade Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT).-----

-----Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere tomar conhecimento.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento dos documentos referidos na presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Adenda Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos, o Politécnico de Lisboa e a POLITEC ID – Associação para o Desenvolvimento de Conhecimento e Inovação – projeto PISA para as Escolas nos Municípios. [Registo n.º 56.594 | 20].**-----

-----Entre o Município de Barcelos, o Politécnico de Lisboa e a POLITEC ID – Associação para o Desenvolvimento de Conhecimento e Inovação foi celebrado em dezembro de 2020 um Protocolo de Colaboração com vista ao desenvolvimento do projeto PISA para as Escolas nos Municípios (registo 56594.20)-----

-----Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, designadamente a introdução da cláusula nona, que regular as obrigações financeiras.

As partes outorgantes após minuciosa apreciação do documento em vigor, acordado livremente e de boa-fé, alterar o teor do mencionado Protocolo de Colaboração, passando esta alteração a constar de adenda ao Protocolo.-----

-----Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula sexta do mencionado Protocolo de Colaboração e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A alteração da redação do Protcolo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos, o Politécnico de Lisboa e a POLITEC ID – Associação para o Desenvolvimento de Conhecimento e Inovação, bem como a elaboração de uma adenda para o efeito.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 16 – Acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Comercial e Industrial de Barcelos - ACIB. [Registo n.º 61.147|20].---**

-----A Cultura constitui o motor fundamental para o desenvolvimento socioeconómico do território, sendo uma área de primordial relevo para a afirmação local e regional do Município de Barcelos.-----

-----O Município de Barcelos tem plena consciência da importância dos eventos de índole cultural e, nesse, sentido, tem promovido um progressivo reforço de atividade e disponibilidade de meios para o incremento da oferta cultural no município.

-----O Município de Barcelos, no desenvolvimento desta estratégia e orientação cultural, privilegia a diversificação das iniciativas e promove a participação de pessoas e instituições com as quais tem celebrado parcerias, com a finalidade de facilitar o acesso das populações à criação e fruição de eventos culturais.-----

-----Tal objetivo só se alcança com o reforço dos apoios logísticos, financeiros e institucionais, junto de associações e instituições criativas, dinâmicas e experientes, em projetos de minimização cultural, nas quais se enquadra a ACIB.-----

-----Esta iniciativa, denominada “Animação de Natal”, a realizar em dezembro de 2020, tem como objetivo proporcionar aos barcelenses e a todos os que nos visitam eventos culturais diversificados e de qualidade, com iniciativas de animação alusivos à quadra natalícia, de forma a potenciar a atividade comercial e a vivência festiva deste tempo de particular intensidade ao nível da solidariedade, convivência e união familiar.

-----Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas o), u) e ff), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, competindo à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” e “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”*.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB).-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 17: Atribuição de apoio financeiro ao Futebol Clube Roriz.**

**[Registo n.º 41.397|20].**-----

-----Do dia 01 de agosto a 23 de agosto realizou-se no Campo de Futebol de Roriz o evento denominado “*Roriz Water Splash*”, no qual existiram, nomeadamente, insufláveis para crianças, piscinas, espaços temáticos, atividades desportivas, organizado pelo Futebol Clube de Roriz. -----

-----Para custear as despesas do evento, solicitaram uma comparticipação financeira ao Município.-----

-----Considerado o maior parque de insufláveis da europa, o evento promove e divulga o nosso concelho a nível nacional pelo que, constitui, indubitavelmente, uma atividade de interesse municipal.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita instituição, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.---

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo

33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros) ao Futebol Clube Roriz.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18: Transferência da Farmácia de Vila Cova [Registo n.ºs 62148|20, 62.298|20 e 64.576|20].**-----

----- O Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P, veio junto desta autarquia, solicitar parecer sobre o pedido de transferência da localização da Farmácia de Vila Cova, sita na Rua da Villa Romana, n.º 182, na União de Freguesias de Vila Cova e Feitos para a Rua Celestino Costa, n.º 571, na freguesia de Barcelinhos. -----

----- Para o efeito, faz parte do presente pedido de parecer, a notificação do Infarmed para cumprimento da obrigatoriedade de pronúncia por parte desta Câmara Municipal, a exposição da Farmácia aqui em apreço, demonstrando o preenchimento dos critérios previstos no n.º 2 do art.º 26.º do DL n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, bem como, a exposição da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos já apresentada junto daquela entidade.-----

----- Nesta medida, e para efeitos de pronúncia, concluiu a sua apreciação técnica não ver inconveniente na emissão de parecer favorável à transferência da localização da Farmácia de Vila Cova, na Rua da Villa Romana, n.º 182, na União de Freguesias de Vila Cova e Feitos para a Rua Celestino Costa, n.º 571, na freguesia de Barcelinhos. (Vide informação técnica datada de 03/11/2020, para onde se remete)-----

-----Assim, em face do exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal no uso das suas competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere: -----

----- Emitir parecer sobre o pedido de transferência da localização da Farmácia de Vila Cova, sita na Rua da Villa Romana, n.º 182, na União de Freguesias de Vila Cova e Feitos para a Rua Celestino Costa, n.º 571, na freguesia de Barcelinhos, nos termos do exposto no n.º 3 do art.º 26.º do DL n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atualizada.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19: Atribuição de apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva de Carapeços [Registo n.º 36.280|20].**-----

-----A Associação Cultural e Desportiva de Carapeços, promove desde a sua fundação, ao ano de 1988, a prática de atividade desportiva à população da freguesia de Carapeços, mais concretamente a modalidade de futebol.-----

-----A atual direção tem vindo a aumentar o número de praticantes com a constituição de várias equipas de escalões de formação.-----

-----Para o melhor desenvolvimento da sua atividade torna-se necessário adquirir uma viatura para assegurar as deslocações para a participação nos jogos. Deste modo, vem a Associação Cultural e Desportiva de Carapeços, solicitar uma comparticipação financeira ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal

*“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita instituição, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.---

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) à Associação Cultural e Desportiva de Carapeços.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. Freguesia de Moure. Comparticipação financeira. [Registo n.º 66.508|20].**-----

-----A Junta de Freguesia de Moure veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à reparação urgente de um muro de suporte na Rua de Agrodel .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de



autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Moure, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 13.150,00€ [treze mil cento e cinquenta euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita,

sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Odete Araújo, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de

transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 20 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Odete Araújo.”-----

-----**PROPOSTA N.º 21. Freguesia de Galegos Santa Maria. Comparticipação financeira. [Registo n.º 1.056|17].**-----

-----A Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Alargamento e pavimentação das Ruas de Trás da Fonte e Penelas”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração

constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Galegos Santa Maria, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Odete Araújo, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos

descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 20 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Odete Araújo.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 22. Freguesia da Pousa. Participação financeira.**  
**[Registo n.º 64.477|20].**-----

-----A Junta de Freguesia da Pousa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da fase única da obra de “Pavimentação das Rua da Cachadinha e da Rua das Poças”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia da Pousa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 9.860,00€ [nove mil oitocentos e sessenta euros] destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Odete Araújo, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 20 de Novembro de 2020-----



-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Odete Araújo.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Freguesia de Paradela. Participação financeira.**  
[Registo n.º 62.030|20]. -----

-----A Junta de Freguesia de Paradela veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Ampliação do Cemitério”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à*

*execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.*-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Paradelas, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----  
----- Atribuir um apoio financeiro no valor 11.000,00€ [onze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.- -----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Odete Araújo, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 20 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Odete Araújo."-----

-----  
-----  
-----**PROPOSTA N.º 24. Freguesia de Fragoso. Comparticipação financeira.**  
[Registo n.º 64.970|20].-----

-----A Junta de Freguesia de Fragoso veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Construção da Casa Mortuária”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Fragoso, o Município de Barcelos, pode

conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Odete Araújo, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 20 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Odete Araújo."-----

-----  
-----

-----PROPOSTA N.º 25. União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães. Participação financeira. [Registo n.º 56.151|20]. ----

-----A União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira

destinado à execução das obras de reparação da Escola de Minhotães – Jardim de Infância.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 14.950.00€ [catorze mil novecentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Odete Araújo, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

-----**Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----



-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 20 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Odete Araújo.”-----

-----PROPOSTA N.º 26. União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália. Participação financeira. [Registo n.º 18.030|20]. -----

-----A União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação das Ruas da Boavista e do Cruzeiro”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 25.400.00€ [vinte e cinco mil e quatrocentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita,

sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Odete Araújo, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de

transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 20 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Odete Araújo.**”-----

-----**PROPOSTA N.º 27. União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão). Participação financeira. [Registo n.º 60.898 | 20].**-----

-----A União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Ampliação do cemitério de Sequeade e requalificação da área envolvente”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração

constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.900.00€ [quinze mil e novecentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Odete Araújo, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos

descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 20 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Odete Araújo.**-----

-----**PROPOSTA N.º 28. União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro). Comparticipação financeira. [Registo n.º 59.594| 20].**-----

-----A União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S.Martinho e S. Pedro) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Construção de cobertura, pavimentação e abertura de porta na EB1 de V.F.S. Pedro”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S.Martinho e S. Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 11.000.00€ [onze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.- -----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Odete Araújo, votaram favoravelmente e apresentaram uma



declaração de voto com o seguinte teor:-----  
-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----  
-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----  
-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----  
-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----  
-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----  
-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----  
-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----**Barcelos, 20 de Novembro de 2020**-----

-----**Os Vereadores do PSD,**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Odete Araújo.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 29. Cabazes. Participação financeira. Cabazes Alimentares. |Registo n.º 22.149| 20].**-----

-----Em reunião ordinária de Câmara de 17 de abril de 2020 [registo n.º 22.149| 20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de cabazes alimentares aos agregados familiares sinalizados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas e previamente aprovados pelo Município de Barcelos.-----

-----Foi ainda deliberado, por unanimidade, que a aquisição e entrega dos cabazes seria realizada pelas Juntas de Freguesia territorialmente competente, e que seriam reembolsadas das importâncias despendidas mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Para efeito, foi ainda deliberado a afetação de um montante de quinze mil euros. Sucede, contudo, que tal valor se revelou insuficiente, pelo que, importará agora reforçar esse montante.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A afetação do montante de mais 15.000,00 € (quinze mil euros), nos termos da Deliberação de 17 de abril de 2020. -----

-----**Barcelos, 17 de novembro de 2020.**-----

-----**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 30: Ratificação. Processo n.º CP/RD026/DOPM –  
Construção de Campos de Treinos no Complexo Desportivo Cidade de Barcelos. Ata  
n.º 02 da reunião do Júri do Procedimento [Registo n.º 25.051 | 20].-----

-----No dia 10/11/2020, foi submetida a ata n.º 02 da reunião do júri do  
procedimento pré-contratual designado por «Processo n.º CP/RD026/DOPM –  
Construção de Campos de Treinos no Complexo Desportivo Cidade de Barcelos», a  
qual aqui se dá por integralmente reproduzida (cfr., em anexo, ata n.º 02 do júri do  
procedimento).-----

-----De acordo com o n.º 5 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de  
janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)], *«[a]té ao termo do segundo terço do prazo  
fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de  
concurso: a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado  
nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados; b) O órgão competente  
para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos  
interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por  
ele expressamente aceites»*. -----

-----Por sua vez, o n.º 4 do artigo 64.º do CCP dispõe que *«[a]s decisões de  
prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a  
decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os  
interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos  
termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º,  
no artigo 197.º e no artigo 208.º»*.-----

-----In casu, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos  
termos do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de  
junho, e 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP.-----

-----Com efeito, no dia 11/11/2020, aprovei a ata n.º 02 da reunião do júri do procedimento, mediante despacho proferido para o efeito.-----

-----De acordo com o n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «[e]m circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade».-----

-----Por seu turno, o n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro [Código do Procedimento Administrativo (CPA)] prevê que «(...) o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática».-----

-----Assim, em face do exposto, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, n.º 3, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 164.º, n.º 3, do CPA, proponho que Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o meu despacho proferido no dia 11/11/2020, mediante o qual foi aprovada a ata n.º 02 da reunião do júri do procedimento pré-contratual designado por «Processo n.º CP/RD026/DOPM – Construção de Campos de Treinos no Complexo Desportivo Cidade de Barcelos».-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 31. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Participação Financeira. COVID 19. [Registo n.º 60.392|20 e 59.278|20].**-----

-----Em reunião ordinária de Câmara de 9 de outubro de 2020 [registo n.º 60.392|20 e 59.278|20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de

comparticipações financeiras a entidades diversas, tendo em vista a resposta à pandemia COVID-19.-----

-----Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar que a atribuição dessas participações financeiras fossem realizadas pelo Presidente da Câmara, com o compromisso das mesmas serem remetidas para ratificação, na primeira reunião de Câmara Municipal realizada após a sua prática.-----

-----Assim, as seguintes entidades apresentaram despesas, realizadas neste âmbito, no valor total de 12.164,85 € [doze mil cento e sessenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos] discriminado por entidade, conforme consta do quadro:-----

<b>Registo</b>	<b>Entidades</b>	<b>Total Despesas</b>
59.278 20	ACRA- Associação Social Cultural e Recreativa de Alheira	3.270,73 €
60.392 20	Casa do Povo de Alvito	8.894,12 €
	Total:	12.164,85 €

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme faturas em anexo.-----

-----Barcelos, 17 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----32. Aprovação da Acta em Minuta. -----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

---

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**OS VEREADORES**

---

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

---

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

---

(António Francisco dos Santos Rocha)

---

(Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dra.)

---

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

---

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

---

---

(Odete Sofia Silva Lomba de Araújo, Dra.)

---

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

---

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(José Gomes Pereira, Eng<sup>o</sup>)

**SECRETARIOU**

---

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dra.)